

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, ao abrigo do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.
2. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
3. O definido no art.º 32º, do Decreto-Lei 55/2009, de 02 de março, assim como no art.º 13º, do Despacho 11886-A/2012, de 06 de setembro;
4. O Título III, do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2017/2018, aprovado por maioria em reunião de Câmara Municipal, de 18-04-2017.

Entre

**O 1º outorgante:** Maria Olinda Vieira Pinto, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Paredes, e em representação do Agrupamento de Escolas de Paredes, pessoa coletiva nº 600077918.

E

**O 2º outorgante:** Celso Manuel Gomes Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes e em representação do Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1ª

O Município de Paredes compromete-se a garantir o transporte dos alunos com necessidades educativas especiais do Agrupamento de Escolas de Paredes constantes do anexo a este acordo.

### CLÁUSULA 2ª

O transporte dos alunos é efetuado com recurso às carrinhas pertencentes ao Município devidamente adaptadas ao transporte de crianças e jovens portadores de deficiência, até ao limite da sua lotação.

### CLÁUSULA 3ª

O Município de Paredes deverá efetuar o transporte diário de ida e volta dos alunos, da respetiva residência até ao estabelecimento de educação e ensino frequentado por cada aluno, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo.

### CLÁUSULA 4ª

Pela colaboração no transporte abrangido pelo presente protocolo, o Agrupamento de Escolas de Paredes assume o pagamento mensal ao Município de Paredes, de acordo com os seguintes pressupostos aprovados em reunião de Câmara Municipal de 11-08-2010 e conforme anexo ao protocolo, tendo como limite o valor de **7.847,34€**, uma vez

que foi este o valor cabimentado pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares:

- Em termos de quilómetros deverá ser considerado o aluno que percorre a distância maior;
- O custo da deslocação por quilómetros é de 0,56€;
- Para cada um dos restantes alunos que são transportados na mesma viagem pagarão 20% do custo correspondente à deslocação do aluno residente a maior distância.

### CLÁUSULA 5ª

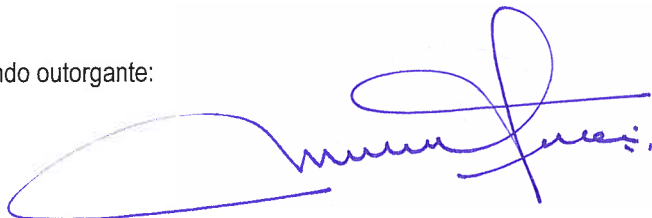
O presente protocolo vigorará durante o ano letivo de 2017/2018.

Paredes, 1 de Setembro de 2017

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:



OK  
ct

**LISTA DOS ALUNOS ABRANGIDOS – Transporte para E.B. 2,3 de Paredes**

ANA CATARINA NUNES GARCÊS
DINIS SERAFIM BARBOSA NUNES
MARIA INÊS MACHADO CARNEIRO

**LISTA DOS ALUNOS ABRANGIDOS – Transporte para APADIMP**

ANDRÉ FILIPE ESTEVES GARCÊS
BRUNO FILIPE PINTO JORDÃO
INÊS OLIVEIRA RODRIGUES